



DECRETO Nº 65 DE 11 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a apresentação da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e art. 20, §4º, I da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A posse e o exercício de agente público municipal para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandato, cargo, função ou emprego nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a fim de ser arquivada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

§ 1º A declaração referida neste artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A autoridade que der posse ou autorizar o exercício deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas neste decreto para a investidura no cargo ou para o exercício na função.

Art. 2º A declaração a que se refere este decreto será atualizada, anualmente, bem como na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 1º A declaração de bens e valores a ser entregue no ato da posse e no momento em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo emprego ou função, será entregue por meio de formulário fornecido pela SEMAD.

§ 2º A declaração anual de bens e valores atualizada será enviada pelo agente público mencionado no art. 1º deste decreto por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores (DEBASP – Declaração de Bens Anual do Servidor Público) a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, via intranet ou site da Prefeitura Municipal de Cariacica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do término da entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º As declarações de bens e valores entregues por meio da DEBASP serão custodiadas pela Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI/Subsecretaria de Tecnologia da Informação-Sub-TI e, quando por formulário, pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Art. 4º O agente público deverá, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que for exonerado ou demitido de seu cargo, emprego ou função por iniciativa da administração Pública Municipal, atualizar a sua declaração de bens e valores.

Art. 5º Nos casos de aposentadoria compulsória, o agente público deverá no dia útil anterior à data em que completar 70 (setenta) anos de idade, atualizar a sua declaração de bens e valores.

Art. 6º Os agentes públicos que não possuem bens e valores deverão em campo específico declarar essa informação.

Art. 7º Os agentes públicos a que se refere este decreto poderão, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir as informações prestadas, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração anual.

§ 1º O prazo para apresentar a declaração retificadora terá início no primeiro dia útil após o término do período previsto no art. 2º, § 2º, II deste decreto e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

§ 2º A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

Art. 8º A SEMFI/Sub-TI e a SEMAD deverão encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Controle e transparência - SEMCOT, até trinta dias após o prazo para a entrega das declarações, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não cumpriram as exigências e os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 9º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A ação disciplinar a que se refere o "caput" deste artigo, prescreverá em 5 (cinco) anos, contados:

I - na hipótese de recusa, a partir da data em que a negativa ocorreu expressamente;

II - na hipótese de prestação falsa, a partir da data em que a autoridade competente tenha ciência da falsidade.

Art. 10. Os servidores públicos ou pessoas que tenham acesso legal às informações contidas nas declarações apresentadas pelos agentes públicos municipais deverão guardar sigilo, sob pena de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor ocorrerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito Municipal

I - por requisição fundamentada de autoridade Judiciária ou do Ministério Público, havendo inquérito ou processo judicial instaurado;

II - pela autoridade administrativa em processo administrativo para apurar a existência de enriquecimento ilícito.

Art. 11. A Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cariacica fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este decreto, podendo ainda submetê-las a processo eletrônico de verificação e conferência, ou auditoria por servidores da SEMCOT, especificamente designados por ato do seu titular.

Art. 12. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta, sob pena de responsabilidade, zelar pela estrita observância do disposto neste decreto.

Art. 13. As dúvidas ou omissões na aplicação deste decreto serão esclarecidas ou supridas pela SEMCOT, SEMFI/SUB -TI e SEMAD.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de abril de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Controle e Transparência


RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Administração


CARLOS RENATO MARTINS
Secretário de Finanças


EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
Procurador Geral

Vitória (ES), Quarta-feira, 16 de Abril de 2014.

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NO ART. 67, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C A LEI MUNICIPAL N.º 010/2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011 E COM EDITAL N.º 001/2014 BEM COMO O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMAS,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação dos candidatos aprovados e que apresentaram a documentação exigida, nos respectivos cargos, conforme descrição abaixo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
01 - Rafael Messias Degli Esposti

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO
01 - Andrea Rodrigues Defante

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
01 - Vera Lúcia Batista Mareli da Silva
02 - Thamara Pedrosa Figueiredo
03 - Laisa Oliveira Canedo
04 - Samira Gonçalves da Silva Velasco
05 - Silmara Verneque Gonçalves
06 - Mylla Zanon Degli Esposti

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
01 - Barbara Aparecida Stephen Gomes Bernardo

CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA
01 - Maria Daniele Boechat de Oliveira

CARGO: TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS
01 - Vilma Gomes da Silva Batista

Art. 2º - Ficam os candidatos ora nomeados, convocados para a posse nos referidos cargos, no dia 16/04/2014 das 12:00hs às 17:00hs no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Administração para expedir convocação pessoal para a posse referenciada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2014.

UBALDO MARTINS DE SOUZA
Prefeito Municipal
Protocolo 44485

Cariacica

DECRETO Nº 65 DE 11 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a apresentação da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e art. 20, §4º, I da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A posse e o exercício de agente público municipal para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandato, cargo, função ou emprego nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a fim de ser arquivada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

§ 1º A declaração referida neste artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A autoridade que der posse ou autorizar o exercício deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas neste decreto para a investidura no cargo ou para o exercício na função.

Art. 2º A declaração a que se refere este decreto será atualizada, anualmente, bem como na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 1º A declaração de bens e valores a ser entregue no ato da posse e no momento em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo emprego ou função, será entregue por meio de formulário fornecido pela SEMAD.

§ 2º A declaração anual de bens e valores atualizada será enviada pelo agente público mencionado no art. 1º deste decreto por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores (DEBASP - Declaração de Bens Anual do Servidor Público) a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, via intranet ou site da Prefeitura Municipal de Cariacica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do término da entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física da Receita Federal.

Art. 3º As declarações de bens e valores entregues por meio da DEBASP serão custodiadas pela Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI/Subsecretaria de Tecnologia da Informação-Sub-TI e, quando por formulário, pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Art. 4º O agente público deverá, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que for exonerado ou demitido de seu cargo, emprego

ou função por iniciativa da administração Pública Municipal, atualizar a sua declaração de bens e valores.

Art. 5º Nos casos de aposentadoria compulsória, o agente público deverá no dia útil anterior à data em que completar 70 (setenta) anos de idade, atualizar a sua declaração de bens e valores.

Art. 6º Os agentes públicos que não possuem bens e valores deverão em campo específico declarar essa informação.

Art. 7º Os agentes públicos a que se refere este decreto poderão, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir as informações prestadas, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração anual.

§ 1º O prazo para apresentar a declaração retificadora terá início no primeiro dia útil após o término do período previsto no art. 2º, § 2º, II deste decreto e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

§ 2º A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

Art. 8º A SEMFI/Sub-TI e a SEMAD deverão encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCOT, até trinta dias após o prazo para a entrega das declarações, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não cumpriram as exigências e os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 9º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A ação disciplinar a que se refere o "caput" deste artigo, prescreverá em 5 (cinco) anos, contados:

I - na hipótese de recusa, a partir da data em que a negativa ocorreu expressamente;

II - na hipótese de prestação falsa, a partir da data em que a autoridade competente tenha

ciência da falsidade.

Art. 10. Os servidores públicos ou pessoas que tenham acesso legal às informações contidas nas declarações apresentadas pelos agentes públicos municipais deverão guardar sigilo, sob pena de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor ocorrerá: I - por requisição fundamentada de autoridade Judiciária ou do Ministério Público, havendo inquérito ou processo judicial instaurado;

II - pela autoridade administrativa em processo administrativo para apurar a existência de enriquecimento ilícito.

Art. 11. A Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cariacica fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este decreto, podendo ainda submetê-las a processo eletrônico de verificação e conferência, ou auditoria por servidores da SEMCOT, especificamente designados por ato do seu titular.

Art. 12. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta, sob pena de responsabilidade, zelar pela estrita observância do disposto neste decreto.

Art. 13. As dúvidas ou omissões na aplicação deste decreto serão esclarecidas ou supridas pela SEMCOT, SEMFI/SUB -TI e SEMAD.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de abril de 2014.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA
JUNIOR

Prefeito Municipal
ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Controle e Transparência

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Administração

CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças
EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
Procurador Geral

Protocolo 44265

DECRETO Nº 67 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

ACRESCENTA O PROJETO INDICADO NO ARTIGO 1º AO ROL DOS PROJETOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2014 QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4º, I, do Decreto nº 3501-R/2014.